

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 21-B/1989 de 28 de Março

Considerando que a política subjacente ao congelamento das admissões de pessoal tem sido no sentido de controlar a média de crescimento anual dos efectivos da Administração Regional Autónoma, dado o seu peso em relação à população activa;

Considerando que a quota global de descongelamentos prevista para 1989 tem como principal objectivo, de acordo com a orientação estabelecida pelo IV Governo de Região Autónoma dos Açores, a contenção de efectivos e a transformação, mediante concurso, do vínculo precário em definitivo dos contratados a prazo certo que satisfazem necessidades permanentes dos serviços;

Considerando, finalmente, que não se vai verificar no corrente ano um verdadeiro aumento do pessoal ao serviço da Administração Regional Autónoma, pelas razões atrás expostas.

Assim:

Nos termos dos artigos 12º. e 13º do Decreto—Lei nº. 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 587/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

1 — É fixada, de acordo com o mapa anexo à presente Resolução, a quota global de descongelamentos na Administração Regional Autónoma dos Açores, para o ano de 1989.

2 — A utilização pelos serviços das respectivas quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçã— mental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente, a transferência e a permuta.

3 — Não será permitido destinar as quotas de descongelamento para admissões de pessoal além do quadro, salvo nos casos previstos no nº. 1 do artigo 14º. do Decreto—Lei nº. 4 1/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº. 5/87/A, de 26 de Maio.

4 — Para efeitos da celebração de contratos além do quadro ao abrigo da alínea e) do nº. 1 do diploma referi do no número anterior, considera—se carenciado na Região e de difícil recrutamento, o pessoal integrado nas seguintes carreiras:

- a) Técnica superior ou equiparada;
- b) Médica;
- c) informática;
- d) Técnica ou equiparada;
- e) Enfermagem;
- f) Técnica de diagnóstico e terapêutica.

5 — A equiparação prevista nas alíneas a) e d) do número anterior abrange as carreiras em que se exige o mesmo nível de habilitações literárias, designadamente a de inspector administrativo.

6 — Atendendo à sua especificidade, as quotas de descongelamento para os estabelecimentos dos ensinós básico e secundário serão objecto de resolução complementar.

7 — A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 22 de Março de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 13 de 28-3-1989.